



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS/SP E

---

### CONTRATAÇÃO DIRETA (ART. 75, I)

Pelo presente instrumento, regido por normas de Direito Público, em especial pela Lei Federal n. 14.133 de 2021 e pela Resolução Legislativa n. 327, de 14 de maio de 2024, em decorrência do procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**, órgão público do Poder Legislativo Municipal, dotada de personalidade judiciária para a administração dos bens e direitos que estejam sob sua responsabilidade, inscrita no CNPJ sob o n. 49.883.564/0001-09, sediada na Avenida D. Pedro I, n. 455, Centro, CEP 17300-049, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, endereço eletrônico [camara@doiscorregos.sp.leg.br](mailto:camara@doiscorregos.sp.leg.br), neste ato representada por sua **PRESIDENTE** (**biênio 2025/2026**), **Vereadora ELAINE SCARPIM NAIS**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG n. **XX.XXX.XXX-X** SSP/SP e do CPF n. **XXX.XXX.XXX-XX**, endereço profissional de exercício da vereança localizado na Avenida Dom Pedro I, n. 455, Centro, CEP 17300-049, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **NOME DA EMPRESA, PESSOA JURÍDICA, (qualificação completa), neste ato representada por (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), (qualificação completa)**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 – Dois Córregos, Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033 – E-mail [camara@doiscorregos.sp.leg.br](mailto:camara@doiscorregos.sp.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** Constitui objeto desta contratação: contratação de serviços técnicos de engenharia, de acordo com o disposto no art. 12 da Resolução Legislativa n. 327, de 14 de maio de 2024, para o acompanhamento e a fiscalização da execução da obra de construção do imóvel que abrigará a sede própria da Câmara Municipal do Município de Dois Córregos, em conformidade com os projetos básico, executivo e complementares.
- 1.2** A contratante se reserva no direito de recusar o objeto que não esteja dentro do definido no termo de referência, o qual é parte integral deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1** Executar os serviços conforme especificações, condições e prazos previstos neste contrato e no termo de referência.
- 2.2** Acompanhar e fiscalizar a execução da obra considerando os projetos básico, executivo e demais projetos complementares, zelando pela sua perfeita execução, considerando, no que couber, tudo o quanto disposto nos processos licitatórios referentes ao Pregão n. 01 de 2024 e na Concorrência n. 01 de 2025.
- 2.3** O acompanhamento e a fiscalização deverão, obrigatoriamente, envolver a prestação do serviço por 8h semanais, sendo 4h presenciais e 04h a distância, dentro do horário comercial. A critério do Diretor Administrativo Legislativo, em decisão fundamentada e motivada, considerando as peculiaridades inerentes à execução de uma obra de engenharia, bem como a respectiva etapa em que se encontra a execução, as 8h

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 – Dois Córregos, Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

semanais poderão ser prestadas integralmente de forma presencial ou, excepcionalmente, integralmente a distância.

- 2.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo Diretor Administrativo Legislativo ou pela Presidência da Câmara e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 2.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de execução dos serviços, não implicando corresponsabilidade da Câmara ou de seus colaboradores.
- 2.6** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da Câmara Municipal, inclusive de acesso às dependências da obra.
- 2.7** Obter e manter em vigor, as suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução dos serviços.
- 2.8** Manter, se o caso e necessário ao cumprimento de suas obrigações, empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 2.9** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, em relação aos seus empregados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 2.10** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, apresentando, discriminadamente, a comprovação do cumprimento.
- 2.11** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual, possibilitando a conferência do pagamento por parte da Câmara Municipal.
- 2.12** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, obrigando-se a responder no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação de esclarecimentos, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 2.13** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, das quais poderá a Câmara Municipal exigir comprovação a qualquer tempo.
- 2.14** Informar prontamente à Câmara Municipal sobre fatos e/ou situações relacionadas à prestação dos serviços contratados que representem risco ao êxito da contratação ou o cumprimento de prazos exigidos, além de responsabilizar-se pelo conteúdo e veracidade das informações prestadas, sob pena de incorrer em situações de dolo ou omissão, comunicando à Câmara Municipal qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 2.15** Comunicar imediatamente a Câmara Municipal quaisquer situações em que haja a suspeita de execução da obra fora dos padrões definidos nos projetos básico, executivo e complementares e que possam comprometer a qualidade da obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 2.16** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Câmara Municipal.
- 2.17** Não deve permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como deve cumprir, se o caso, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação vigente.
- 2.18** É vedado à contratada divulgar ou permitir que preposto, empregados, colaboradores e terceirizados divulguem dados ou informações *interna corporis* a que venham a ter acesso no transcorrer da execução contratual, salvo se inequivocamente autorizados pela contratante.
- 2.19** É vedado transferir a terceiros a execução contratual referente ao objeto deste contrato, sendo vedada, portanto, qualquer espécie de subcontratação.
- 2.20** É vedado à contratante contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Vereador ou diretor da Câmara Municipal ou do fiscal ou gestor do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 2.21** A fiscalização técnica, administrativa e a gestão contratual caberá ao Diretor Administrativo Legislativo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.
- 3.2** Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 3.3** Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no termo de referência, comunicando a contratada para a emissão de nota fiscal, de modo a permitir a devida liquidação e pagamento.
- 3.4** Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato.
- 3.5** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 3.6** Fazer cumprir tudo o quanto disposto no termo de referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 – Dois Córregos, Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 4.1** Em relação ao objeto descrito no item 1.1 deste contrato, o valor a ser pago é de R\$5.237,85 (cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), obedecendo-se, além dos diplomas legais já mencionados neste contrato, no que for aplicável, a legislação tributária nacional.
- 4.2** O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública e dar-se-á por meio de depósito bancário e ou transferência eletrônica, realizado pela Câmara Municipal de Dois Córregos em favor da contratada, por conta da dotação orçamentária n. 3.3.90.39.00.00.00.00.
- 4.3** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no respectivo exercício financeiro.
- 4.4** No valor do contrato incluem-se todos os tributos já incidentes, quando o caso, e todos os demais custos operacionais, administrativos e financeiros para a sua execução, tais como cópias, impressões, deslocamentos, certidões, declarações, registros, anotações de responsabilidade técnica etc.
- 4.5** O pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento definitivo do objeto, após cumpridas todas as exigências da Resolução Legislativa n. 327 de 2024, no que diz respeito à gestão e à fiscalização contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 – Dois Córregos, Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 5.1** O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n. 14.133 de 2021.
- 5.2** O prazo de execução dos serviços será de 18 (dezoito) meses e deverá coincidir com o período definido no caderno de cronograma físico-financeiro da execução obra, contados do documento formal de início dos serviços.
- 5.3** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período afirmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento, no edital licitatório e na Lei Federal n. 14.133 de 2021.
- 5.4** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal n. 14.133 de 2021.
- 5.5** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.6** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 5.7** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 – Dois Córregos, Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033 – E-mail [camara@doiscorregos.sp.leg.br](mailto:camara@doiscorregos.sp.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 5.8** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, conforme constante do relatório anexo ao procedimento.
- 5.9** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.10** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.11** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA – INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 6.1** Há incidência de infração administrativa, passível de responsabilização da contratada, dentre outras situações previstas no edital, na Lei Federal n. 14.133 de 2021 e na Resolução Legislativa n. 327 de 2024, as seguintes:
  - a.** inexequção parcial ou total do contrato;
  - b.** inexequção parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 – Dois Córregos, Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033 – E-mail [camara@doiscorregos.sp.leg.br](mailto:camara@doiscorregos.sp.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- c. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.2** Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de multa, no percentual de 0,5% a 15% (meio a quinze por cento);
- b. multa, no percentual de 0,5% a 15% (meio a quinze por cento), quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 6.1 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave de impedimento de licitar e contratar, que deverá ser aplicada obrigatoriamente no caso de reincidência;
- c. multa, no percentual de 15% a 30% (quinze a trinta por cento), quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 6.1 deste



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que deverá ser aplicada obrigatoriamente, quando de ação dolosa incontroversa, bem como no caso de reincidência.

- 6.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.
- 6.4** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 6.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda deste valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente.
- 6.6** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa e os valores devidos poderão ser recolhidos administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.7** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n. 14.133 de 2021 e na Resolução Legislativa n. 327 de 2024.
- 6.8** Na aplicação das sanções serão considerados:
  - a.** a natureza e a gravidade da infração cometida;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- b. as peculiaridades do caso concreto;
    - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
    - d. os danos efetivamente causados à Câmara Municipal.
- 6.9** A personalidade jurídica da contratada, se pessoa jurídica, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 6.10** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 6.11** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n. 14.133 de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, se o caso, os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 6.12** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, se pessoa jurídica, não ensejará a extinção do contrato, se não restringir sua

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 – Dois Córregos, Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033 – E-mail [camara@doiscorregos.sp.leg.br](mailto:camara@doiscorregos.sp.leg.br)



#### CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

capacidade de conclusão do contrato, devendo ser formalizado termo aditivo para tanto.

- 6.13** O contrato poderá ainda ser extinto, dentre outras hipóteses previstas no edital, na Lei Federal n. 14.133 de 2021 e na Resolução Legislativa n. 327 de 2024, caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com Vereador, diretor da Câmara Municipal, do fiscal ou do gestor do contrato ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 7.1** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas de administração, seguros etc., resultantes da execução do contrato, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, podendo exercer o direito de retenção, caso sejam constatadas irregularidades.
- 7.2** A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e pelas disposições contidas no edital.
- 7.3** Todas e quaisquer notificações referentes à execução deste contrato poderão ser realizadas pelo Diretor Administrativo por meio do endereço eletrônico disponibilizado e fornecido pela contratada, endereçadas à pessoa designada como preposto.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 7.4** Nas notificações efetuadas na forma como previsto no item 7.3 deste contrato, se não houver a confirmação do recebimento e da leitura da notificação, os prazos para manifestação, defesa, recurso ou quaisquer atos decorrentes começarão a correr após 05 (cinco) dias úteis do envio da notificação.
- 7.5** Este contrato administrativo obriga as partes e seus sucessores, não podendo ser objeto de cessão ou transferência a terceiros.
- 7.6** Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como em seu respectivo site.
- 7.7** As partes deverão cumprir a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do pregão ou deste contrato.
- 7.8** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.9** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.10** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 do mesmo diploma legal, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 – Dois Córregos, Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033 – E-mail [camara@doiscorregos.sp.leg.br](mailto:camara@doiscorregos.sp.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 7.11 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.12 A contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.13 A contratada deverá prestar, no prazo fixado pela contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.14 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.15 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR E DOS CASOS OMISSOS**

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 – Dois Córregos, Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033 – E-mail [camara@doiscorregos.sp.leg.br](mailto:camara@doiscorregos.sp.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 8.1** Havendo divergência entre o disposto neste contrato e no termo de referência, o Diretor Administrativo Legislativo decidirá sobre o ocorrido, comunicando a decisão à contratada.
- 8.2** A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3** Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133, de 2021, na Resolução Legislativa n. 327 de 2024, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.
- 8.4** Para todos os fins deste contrato, a unidade de medida para execução e pagamento será a mensal, não sendo admitida qualquer forma de proporcionalidade ou cálculo baseado em número de semanas. O pagamento será efetuado de acordo com o fechamento mensal.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1** Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o Foro da Comarca de Dois Córregos - SP.

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 – Dois Córregos, Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033 – E-mail [camara@doiscorregos.sp.leg.br](mailto:camara@doiscorregos.sp.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Ademais, ratifica a Presidência da Câmara, na qualidade de ordenadora da despesa e no uso de suas atribuições legais, declaração de que há adequação orçamentária e financeira para o atendimento da obrigação a ser contraída em razão deste contrato, estando em tudo de acordo com as leis orçamentárias e com o previsto para o plano de contratações anual do ano de 2026.

Por fim, informa a contratada que atuará como preposto na execução deste contrato, nos exatos termos dispostos neste instrumento, bem como no termo de referência e no edital licitatório, **XXXXXXXXXXXXXX**, (qualificação completa), cujo endereço eletrônico para notificações / intimações é **XXXXXXXXXXXX** e telefone para contato (WhatsApp) é **(XX) XXXX-XXXX**.

Dois Córregos, **XX** de **XXXX** de 2025.

ELAINE SCARPIM NAIS	(NOME)
Contratante	Contratada
Presidente da Câmara Municipal	Representante Legal

1<sup>a</sup> Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup> Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 – Dois Córregos, Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033 – E-mail camara@doischorregos.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**ANEXO I**  
**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. XX/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS/SP E .....  
CONTRATAÇÃO DIRETA**

**OBJETO:** serviços técnicos de engenharia, de acordo com o disposto no art. 12 da Resolução Legislativa n. 327, de 14 de maio de 2024, para o acompanhamento e a fiscalização da execução da obra de construção do imóvel que abrigará a sede própria da Câmara Municipal do Município de Dois Córregos, em conformidade com os projetos básico, executivo e complementares.

Pelo presente, as partes supracitadas e subscritas abaixo declaram ciência nos seguintes termos:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) para o devido acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, é necessário o cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n. 01, de 05 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP);
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo,

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 – Dois Córregos, Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doischorregos.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

- d) qualquer alteração de endereço – residencial, comercial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dois Córregos, XX de XXXXX de 2025.

ELAINE SCARPIM NAIS	(NOME)
Contratante	Contratada
Presidente da Câmara Municipal	Representante Legal

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 – Dois Córregos, Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doischorregos.sp.leg.br